

TERMO DE PARCERIA Nº 07/2020-SMS.G

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E CETRUS – DIAGNÓSTICO LTDA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designada por **SECRETARIA** com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representada por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** e do outro lado **CETRUS – DIAGNÓSTICO LTDA**, doravante designada **PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Simples Limitada, com seus atos constitutivos arquivados no Conselho Regional de Medicina sob o nº 17.376 e sua décima primeira e última alteração contratual arquivada em sessão de 26/04/2014 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 635.415, inscrita no CNPJ sob o nº 00.395.788/0001-82, com sede na Avenida Jabaquara nº 474, 2º, 3º, 4º, 6º e 8º andares, - Mirandópolis São Paulo - SP- CEP 04.046-000, neste ato, representada por seus sócios administradores, **SEBASTIÃO MARQUES ZANFORLIN FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 11.753.074 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 071.383.898-17 e **CLAUDIO RODRIGUES PIRES**, portador da Cédula de Identidade nº 13.546.159 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 063.551.878-39 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante despacho autorizatório exarado (SEI 031414236), publicado no DOC/SP de 31/07/2020, pág. 70, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o desenvolvimento de prestação de serviço de **forma gratuita** e regulada pela Central Municipal de Regulação, no **CETRUS – DIAGNÓSTICO LTDA**, que é um centro de desenvolvimento profissional para médicos em Diagnóstico por Imagem que dispõe de cursos sobre as principais aplicações da técnica em Ultrassonografia, Radiografia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada e, paralelamente oferece à comunidade a oportunidade de realizar exames em sua Clínica Escola.

Também fica garantida a gratuidade de exames complementares como anatomopatológico (exceto estudo imunoistoquímico).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

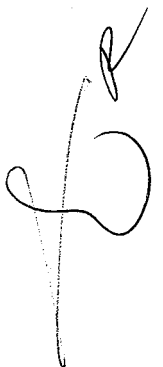
O CETRUS – DIAGNÓSTICO LTDA disponibilizará uma quantidade mínima de 1.200 exames por mês.

As vagas poderão ser preenchidas pelos seguintes exames:

- - Us Abdomen Superior
- - Us Cervical
- - Us Próstata abdominal
- - Us Região Inguinal
- - Us Tireóide
- - Us Transvaginal
- - Us Transvaginal com preparo intestinal
- - Vulvosopia
- - Ecotransesofágico
- - Us abdômen pediátrico
- - Us renal
- - Us Transfontanela crânio
- - Doppler de carótidas
- - Biópsia mama core biopsy
- - Biópsia de Tireoide
- - Colposcopia
- - Eco Fetal
- - Us Abdomem total
- - Us Mama
- - Us Obstétrico
- - Us pênis sem doppler e sem medicação
- - Us Prostata Transretal
- - Us Testículos ou bolsa escrotal
- - Doppler Aorto ilíaco
- - Doppler Bolsa escrotal ou testículos
- - Biópsia mama – Paaf
- - Biópsia Próstata transretal
- - Ecocardiograma
- - Ecopediátrico
- - Laserterapia vaginal
- - Partes moles
- - Histeroscopia Diagnóstica




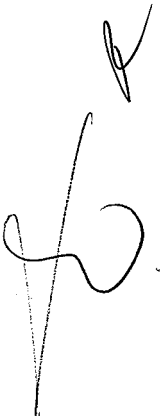
 2



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da PARCEIRA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor de espaço físico, recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste TERMO.
- Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, disponibilizando na agenda do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE os procedimentos/atendimentos descritos no PLANO DE TRABALHO, conforme Portaria SMS. G nº 349/2015.
- Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.
- Disponibilizar a equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação das pacientes.
- Atender as pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- Seguir as normatizações da SECRETARIA para a implantação da Política de Atenção no Município de São Paulo, para as atividades afins aqui pactuadas e conforme orientação da Área Técnica desta SECRETARIA.
- Justificar às pacientes ou os seus representantes legais as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Notificar a SECRETARIA por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.

 *Leandro* 3



- Participar, quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Registrar no Sistema CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde as informações referentes aos procedimentos realizados conforme previsto na proposta de atendimento, encaminhando mensalmente à Gerência de Processamento da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO – CMRAC desta SECRETARIA, conforme cronograma estabelecido.
- Comunicar de imediato a SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Realizar o acompanhamento administrativo do presente TERMO e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.
- Realizar treinamento dos profissionais da PARCEIRA, quando necessário, para efetivação dos registros das informações de produção – CIHA
- Orientar e viabilizar a capacitação da PARCEIRA para o uso correto do Sistema Integrado de gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE.
- Orientar quanto à disponibilização das agendas pela PARCEIRA no Sistema SIGA/SAUDE para atendimento da demanda reprimida, no referido Sistema.
- Monitorar, analisar e avaliar o desempenho da PARCEIRA, por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, quais sejam: disponibilização de agenda, registro de atendimento, absenteísmo etc.
- Receber mensalmente, em meio magnético, ou eletrônico, dentro do prazo legal e conforme cronograma, a produção dos procedimentos informados no CIHA.



 4



CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste TERMO manterão seus vínculos com a PARCEIRA, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da SECRETARIA.
- Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º. Para os efeitos desta parceria, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da PARCEIRA:

I - membro de seu corpo clínico.

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a PARCEIRA.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a PARCEIRA, ou seja, por este autorizado a fazê-lo.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do §1º, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da PARCEIRA a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

- A SECRETARIA não reembolsará a PARCEIRA por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente TERMO.

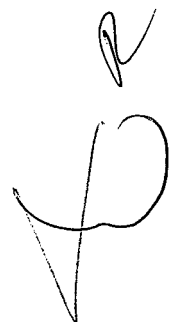
CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

A PARCEIRA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade da PARCEIRA.



5



Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PARCEIRA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste TERMO, não havendo ônus financeiro para a **SECRETARIA** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente parceria é celebrada pelo prazo de 60 meses, contados **A PARTIR DE 04 DE AGOSTO DE 2020**, enquanto houver interesse das partes envolvidas.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, a **PARCEIRA** obriga-se a repassar à **SECRETARIA** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TERMO.

CLÁUSULA NONA - ANTI CORRUPÇÃO

Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."





CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na presente parceria será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

Aplica-se a presente parceria, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste.

O Extrato do presente TERMO DE PARCERIA será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em uma (01) via na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

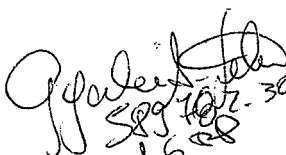

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

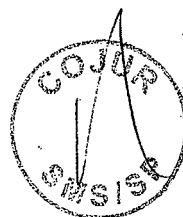

SEBASTIÃO MARQUES ZANFORLIN FILHO

SÓCIOS ADMINISTRADORES
CETRUS – DIAGNÓSTICO LTDA



CLAUDIO RODRIGUES PIRES

TESTEMUNHAS:


09/08/2020
16



Conforme Disp. autorizatório
(031414236)
06/08/2020


Rafaela Souza Dentas
RF: 634.697.9